



Homologado em 06 de janeiro de 2010. DODF Nº 4, quinta-feira, 7 de janeiro de 2010. PÁGINA 5  
PORTARIA Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009. DODF Nº 6, segunda-feira, 11 de janeiro de 2010. PÁGINA 7

Parecer nº 290/2009-CEDF  
Processo nº 410.001606/2008  
Interessado: **Pestalozzi Brasília**

- Recredencia, a Pestalozzi Brasília, no período de 28/8/2008 a 31/12/2015.

**HISTÓRICO** – A Pestalozzi Brasília, situada na Avenida das Nações, Trecho 4, Lote 3, Brasília/DF, autuou o presente processo em 28/8/2008, solicitando, à inicial, o credenciamento da instituição educacional.

Após tramitação e diligências junto à COSINE/SEDF, o presente processo foi encaminhado ao CEDF em 24/11/2009 e posteriormente a este Relator para apreciação.

**ANÁLISE** – Trata-se de instituição educacional filantrópica, conforme decisão final do processo 44.006.002122/95-8 e de utilidade pública do Distrito Federal, nos termos do Decreto 1.750/15-7-71, CNAS 61.635-65, criada em 3/9/1965, com autonomia administrativa e sem fins lucrativos.

A Pestalozzi Brasília estava credenciada, por tempo indeterminado, juntamente com um grupo de outras instituições educacionais, pela Portaria nº 310/2002-SEDF e que tiveram o prazo de credenciamento determinado até 26/8/2008 (fls. 84 a 87).

A instituição atende atualmente cento e trinta e nove alunos, dos quais sem com Deficiência Mental (DM) e trinta e nove com Deficiências Múltiplas (DMU), na faixa etária dos 14 aos 70 anos de idade. As turmas de DM constituem-se por, no máximo, oito alunos e as de DMU por, no máximo, três alunos. Os professores que trabalham na Pestalozzi Brasília são pertencentes ao quadro de funcionários permanentes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do Contrato de Cooperação nº 38/2008, válido por três anos, podendo ser aditado por qualquer período ou rescindido a qualquer época.

A proposta pedagógica da Pestalozzi Brasília é atender os alunos de DM e DMU por meio de oficinas terapêuticas e atendimento ocupacional. No presente processo consta relatório com projetos de várias oficinas que são operacionalizadas nessa instituição educacional. Citam-se: Oficina de Cozinha, Flores Artificiais, Reciclagem de Garrafas, Horta, Bijuterias, Caixas, Cartolagem, Cerâmica, Jardinagem, Meia de Seda, Papel Reciclado, Pintura em Tecido, Biscuit, Higienização, Artes, etc.

O atendimento ocupacional ocorre por meio de: atividades da vida diária, psicomotoras e neuromotoras, de socialização, visomotoras, montagem de jogos, recorte e



colagem, sequenciação, expressões fisionômicas, noções de cores, formas, tamanhos, dentre outros.

O foco de processo de credenciamento deve ser a comprovação das melhorias qualitativas, em atenção à Resolução nº 1/2009-CEDF, cujo art. 100, grafa-se a seguir:

Art. 100. São condições para o credenciamento:

- I – comprovação da melhoria qualitativa que compreende, entre outros, aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, qualificação dos recursos humanos, modernização de equipamentos e instalações, funcionamento de instituições e associações escolares ou realização de atividades que envolvam a comunidade escolar;
- II – alvará de funcionamento;
- III – avaliação institucional realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

Quanto às melhorias qualitativas e o aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a modernização de recursos e qualificação de recursos humanos, consta informação no relatório de credenciamento conclusivo da COSINE/SEDF que a instituição não atende com plenitude, demonstrando melhorias tímidas ou consideradas parciais. (fl. 105).

O Laudo de Engenheiro indicado pela Secretaria de Educação, embora paradoxal ao considerar, na sua conclusão, a instituição educacional em condições de ofertar a prestação de serviços proposta, observa que as pendências, principalmente alusivas aos Portadores de Necessidades Especiais – PNES seriam levadas à diretoria para possibilidade de solução futura. (fl. 17). Em novo Laudo, à fls. 103, a instituição solicita prazo até o recesso do ano de 2010 para cumprir todas as exigências impostas pela SEDF.

O Alvará de Funcionamento está acostado à fl. 101 está válido até 22/9/2010.

É fato que a Pestalozzi Brasília não atende com plenitude as condições de credenciamento. A Resolução nº 1/2009-CEDF, em seu art. 100, § 2º, citado abaixo, prevê tal situação ao facultar a prorrogação, por um ano, do credenciamento de instituição educacional que não comprovou as melhorias qualitativas por ela exigida. Esta poderia ser uma solução para o presente processo. Porém, diante do fato de a instituição já estar na condição de credenciada, tal artigo perde o objeto.

§ 2º No caso de a instituição educacional não reunir condições para o credenciamento, o Conselho de Educação do Distrito Federal pode prorrogar o prazo de credenciamento, por até um ano, para assegurar os direitos dos estudantes e para a correção das disfunções identificadas, se for o caso.

Há, no laudo conclusivo da SEDF a recomendação de que a instituição em tela tenha o seu pedido de credenciamento indeferido. A Resolução nº 1/2009-CEDF estabelece que uma



instituição educacional credenciada pode ser recredenciada por até 10 anos. Pode-se restringir este prazo e recredenciar a Pestalozzi Brasília por tempo suficiente para que a mesma resolva as pendências atualmente existentes. Um fato importante é que a atual administração da instituição é recém-empossada e está empenhada em atender todas as exigências impostas pelo Poder Público.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o parecer é por recredenciar, pelo período de 28/8/2008 a 31/12/2015, a Pestalozzi Brasília, mantida pela Pestalozzi Brasília, situada na Avenida das Nações, Trecho 4, Lote 3, Brasília/DF.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de dezembro de 2009.

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 15/12/2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**